nesta Secretaria, na mesma data. O Sec., [signature]

Lei nº 601, de 27 de Novembro de 1.957.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de cr$ 168.200,70 destinado ao pagamento da 3ª prestação, inclusive juros, da amortização do emprestimo de cr$ 1.500.000,00, contraido na Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, em 28 de setembro de 1.950, para a instalação do novo serviço de fôrça e luz.

Art. 2º Revogadas as diposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

O Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Novembro de 1.957.

[signature] João Carlos Ribeiro
[signature] Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec., [signature]

Lei nº 602, de 27 de novembro de 1.957

João Carlos Ribeiro

Autoriza construção de 2 comodos na Cadeia Pública e abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, dois comodos no pátio interno da Cadeia Pública local, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 17.159,50.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º, serão executadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os comodos de que trata esta lei serão utilizados para a prisão correcional de mulheres, na referida Cadeia Pública, cuja edificação constituirá uma colaboração da Prefeitura á Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 17.159,50.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Art. 6º -) Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de novembro de 1957.

João Carlos Ribeiro

Lifermann de Cerdoneiro
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Cerdoneiro

Lei nº 603, de 27 de Novembro de 1.957

Dispõe s/ pagamento de luz

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica facultada, na Vila de Olanura, a ligação de luz sem medidor, para pagamento de taxa fixa mensal, quando se referir a boteguins ou outros pequenos estabelecimentos comerciais, desde que a iluminação se destine, exclusivamente, ao comodo do estabelecimento, até o limite de uma lampada de 60 watts.

Art. 2º- Os consumidores ficarão sujeitos ás demais exigências previstas no Regulamento do Serviço de Fôrça e Luz.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Novembro de 1.957